



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo
Conselho Superior

RESOLUÇÃO CONSUP/IFES nº 34
DE 16 DE JULHO DE 2021

Normatiza o funcionamento dos Núcleos de Relações Internacionais (NRI) do Ifes.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO – Ifes, no uso de suas atribuições regimentais e considerando os autos do processo nº [23147.002283/2021-57](#), bem como as decisões do Conselho Superior em Reunião Extraordinária realizada em 16 de julho de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º. Normatizar, na presente Resolução, o funcionamento dos Núcleos de Relações Internacionais (NRI), considerando as seguintes definições:

- I - Internacionalização;
- II - Internacionalização da educação;
- III - Metodologia CILL (aprendizado integrado ao conteúdo e linguagem);
- IV - Educação multilíngue.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 2º. O presente regulamento tem por objetivo orientar quanto a organização, o funcionamento e as atribuições do Núcleos de Relações Internacionais do Ifes (NRI) de cada unidade acadêmica (Campus, Campus Avançado e Centros de Referências) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo (Ifes).

CAPÍTULO II

DA NATUREZA

Seção I

Da Natureza

Art. 3º. O NRI é um órgão de composição multidisciplinar, instituído pelo Diretor-Geral ou equivalente, de cada unidade acadêmica, por meio de Portaria.

Parágrafo único. O NRI encontra-se vinculado, em cada unidade acadêmica, direção-geral ou setor equivalente.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo
Conselho Superior

CAPÍTULO III

DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS

Seção II

Dos princípios

Art. 4º. A atuação do NRI será norteadada pelos seguintes princípios:

- I - processo de ensino-aprendizagem;
- II - aprendizado de novas línguas;
- III - cooperação Intercampi;
- IV - metodologia CLIL;
- V - integração dos eixos Ensino, Pesquisa e Extensão;
- VI - internacionalização; e
- VII - formação de cidadãos cosmopolitas.

Seção III - Dos objetivos

Art. 5º. O objetivo geral do NRI é atuar no apoio, planejamento e ações relativas à internacionalização de Educação, no uso de metodologias educacionais que internacionalizam o currículo e na Internacionalização plena e integral do Ifes.

Art. 6º. São objetivos específicos do NRI:

- I - estimular e apoiar ações, na unidade acadêmica, envolvendo metodologias que promovam o desenvolvimento de projetos internacionais e a internacionalização do currículo por meio da inclusão de componentes curriculares bilíngues e/ou multilíngues;
- II - apoiar os profissionais da educação na implementação de ações de internacionalização da unidade acadêmica;
- III - auxiliar no planejamento metodológico de cursos ou componentes curriculares presenciais ou a distância que envolvam temas internacionais, ensino de línguas ou o ensino bilíngue/integrado de conteúdo e língua; e
- IV - atuar em consonância às orientações do Cefor e da Arinter para a realização de suas atividades.

CAPÍTULO IV

A COMPOSIÇÃO

Art. 7º. O NRI é composto por membros nomeados por meio de portaria do Diretor-Geral ou equivalente, de cada unidade acadêmica que se dispuser a participar, composto por servidores docentes e/ou técnico-administrativos, sendo um deles o coordenador.

§1º A composição mínima deverá ser de 3 (três) pessoas no mínimo assegurando-se a participação de pelo menos 1 (um) docente e 1 (um) técnico-administrativo.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo
Conselho Superior

§2º Caso a unidade de ensino ofereça cursos de pós-graduação stricto sensu, o núcleo deverá ser composto por no mínimo 4 (quatro) pessoas sendo um deles, obrigatoriamente, representante da pós-graduação stricto sensu.

§3º Deve-se compor o NRI primando por uma equipe com competências diversificadas e que, preferencialmente, tenha experiência internacional, fluência de nível intermediário em pelo menos uma língua adicional e interesse em desenvolver ações de internacionalização da educação.

§4º O coordenador deve possuir, preferencialmente, formação e/ou experiência em ações voltadas para a Internacionalização da Educação.

CAPÍTULO V DAS COMPETÊNCIAS

Art. 8º. Compete aos integrantes, inclusive ao coordenador do NRI:

I - participar das formações oferecidas pelo Cefor que envolvam relações internacionais sempre que indicadas pela Arinter;

II - assessorar o coordenador do NRI na execução de suas atribuições;

III - apoiar os professores no planejamento dos componentes curriculares que internacionalizam o currículo ou que incluam atributos internacionais;

IV - orientar os professores sobre maneiras de implementar a internacionalização e/ou componentes internacionais em suas aulas;

V - estudar e estimular a utilização de diversificados artefatos, metodologias e técnicas educacionais que venham contribuir com a integralização efetiva do internacional ao currículo;

VI - orientar o professor no planejamento de aulas que utilizem essas metodologias;

VII - orientar a respeito da quantidade de atividades e recursos em relação à carga horária e tempo de execução das metodologias;

VIII - trabalhar em conjunto com o setor pedagógico da unidade acadêmica, aprimorando a abordagem didática relativa à integralização do internacional em diferentes cursos;

IX - participar da elaboração do planejamento e relatórios do NRI de acordo com as orientações da Arinter e do Cefor; e

X - realizar outras atividades pertinentes definidas pela coordenação do NRI e direção-geral ou equivalente orientadas pela Arinter e Cefor.

Art. 9º. Compete ao Coordenador do NRI:

I - coordenar e acompanhar os trabalhos do NRI;

II - promover ações propositivas e colaborativas no âmbito do NRI;

III - coordenar a elaboração do planejamento e relatórios do NRI, de acordo com orientações da Arinter e encaminhar a este e à direção do campus;

IV - trabalhar colaborativamente com os setores da unidade acadêmica no planejamento e desenvolvimento de formações para os servidores;



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo
Conselho Superior

V - delegar tarefas aos membros do NRI;

VI - realizar outras atividades pertinentes definidas pela direção geral ou orientadas pela Arinter;

VII - participar, sempre que convocado, de agendas estabelecidas pela Arinter; e

VIII - manter dados atualizados sobre acordos de cooperação, mobilidade e qualquer ação de internacionalização em sua unidade acadêmica.

Art. 10 Aos membros do NRI deverá ser atribuída carga horaria mínima de 2 (duas) horas semanais consonante às orientações da Arinter.

CAPÍTULO VI

DO FUNCIONAMENTO

Art. 11 O NRI funcionará em cada unidade acadêmica em espaço físico apropriado para esse fim.

Parágrafo único. A Direção-Geral ou equivalente da unidade acadêmica proporcionará os meios e as condições materiais, além dos recursos humanos, necessários para o funcionamento do NRI.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12 Os casos omissos serão resolvidos pela Direção-Geral da unidade acadêmica em articulação com a Arinter.

Art. 13 Essa Resolução entra em vigor e inicia a produção de seus efeitos no dia 2 de agosto de 2021.

Jadir José Pela
Presidente do Conselho Superior - IFES